



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 265

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....1 a 14

Administração indireta.....1

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS

O Pregoeiro Oficial do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem SUSPENDER a LICITAÇÃO, Processo nº 0288/2014, Pregão Presencial nº 0146/2014 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, todos do dia 13/08/2014 e no Jornal Hoje em Dia do dia 14/08/2014, para alterações e adequação do instrumento convocatório.

Montes Claros, 26 de agosto de 2014.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE MONTES CLAROS –
MG

EXTRATO Nº 0151/2014 – TERMOS DE
ADITAMENTO

Contrato nº P0024513 – Processo nº 00245/13 – Dispensa 0038/2013 – Locação de imóvel para funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF) Jardim Olímpico. **Primeiro Termo de Aditamento.** Locador: Filomeno Ferreira dos Santos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o Contrato identificado, fica alterado no seguinte teor e condições: A vigência do contrato, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial será **prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 16 de setembro de 2014.** Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Terceira do contrato inicial, passam a vigorar, respectivamente, com os valores de **R\$11.474,88 (onze mil, quatrocentos e**

setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e R\$956,24 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) sofrendo reajuste no percentual de 6,2484% em relação ao valor anterior acordado entre as partes, de acordo com o IGP-M, datado de junho de 2014. **Firmado em 24 de julho de 2014.**

Contrato nº P0040511 – Processo nº 00405/2011 – Dispensa 0045/2011 – Locação de imóvel para funcionamento do ESF Bela Vista. **Terceiro Termo de Aditamento.** Locador: Sérgio Anderson Veloso Pereira. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o Contrato identificado, fica alterado no seguinte teor e condições: O prazo para locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial fica **prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2014 com término previsto para 19/09/2015.** Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Terceira do contrato inicial, passam a vigorar, respectivamente, com os valores de **R\$15.299,76 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) e R\$1.274,98 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).** **Firmado em 25 de julho de 2014.**

Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2014.

Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente
de Licitações e Julgamento

MCTrans

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans

PORTARIA MCTrans DTP Nº 016/2.014
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

“Nomeia servidores para compor Comissão de Processo Administrativo para apuração de denúncias e irregularidades cometidas pelos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público de transporte e dá outras providências”.

A Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, Ivana Colen Brandão, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, **CONSIDERANDO** a necessidade de nomear servidores para comporem Comissão de processo administrativo para apuração de denúncias feitas por usuários, bem como apuração de irregularidades cometidas pelos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público de transporte; **CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de todos os fatos envolvendo as irregularidades descritas acima, dando direito de defesa e contraditório antes da aplicação das penalidades cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes funcionários para comporem a Comissão de Processo Administrativo para apuração de denúncias e irregularidades cometidas pelos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público de transporte:

I – GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS;
II – FELIPE PORTO LIMA;
III – CHRISTIANO SOUZA PRATES.

Art. 2º - A Presidência da presente Comissão será

exercida por Gilmar Ribeiro dos Santos.

Art. 3º - Na condução dos trabalhos, a Comissão deverá seguir as normas atinentes ao Processo Administrativo consignadas na Lei Municipal n. 3.179/2003, bem como outras normas pertinentes ao caso, primando sempre pelos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - A Comissão será orientada pela assessoria jurídica da MCTrans no que for necessário, devendo a mesma dar suporte legal aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - O prazo para conclusão de cada processo administrativo a ser instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada da Comissão, contados da data da publicação, quando ao final, deverá ser emitido relatório conclusivo sobre os fatos a ser encaminhado para a Presidência para decisão final.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria MCTrans DTP n. 015/2.014.

Art. 7º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Montes Claros, 26 de agosto de 2.014.

IVANA COLEN BRANDÃO
Presidenta

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans

PORTARIA MCTrans DTP Nº 017/2.014
DE 26 DE AGOSTO DE 2014

“Determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de descumprimento de determinação da MCTrans pelas empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano”

A Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, Ivana Colen Brandão, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.15 e 1.17 do ANEXO II, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 2.625/2.009 e, **CONSIDERANDO** o memorando DTP n. 006/2.014 que informou que, embora a Diretoria de Transportes Públicos da MCTrans tenha determinado que as empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano utilizassem em seus veículos apenas o Diesel S10, foi detectado que as mesmas, a princípio, haviam descumprido referida determinação, pois através de notas fiscais enviadas por elas próprias, foi detectado a utilização de uma quantidade maior de Diesel S500;

CONSIDERANDO que a determinação para utilização do Diesel S10 foi considerada no cálculo tarifário que resultou na tarifa no importe de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e que a utilização de Diesel S500 pode acarretar num valor de tarifa inferior ao calculado;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão firmado com as empresas Auto Lotação Princesa do Norte LTDA. – ALPRINO e TRANSMOC - Transporte e Turismo Montes Claros LTDA, consta na cláusula 8.1 o dever de “Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da TRANSMOC” e que a cláusula 15 do referido contrato traz penalidades em caso de descumprimento de suas obrigações a serem apuradas mediante o devido processo administrativo, como, por exemplo, previsão de aplicação de multa no caso de descumprimento às determinações regulares formalizadas pela MCTrans (cláusula 15.8.5, “d”), sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93; **CONSIDERANDO** a necessidade de apuração do descumprimento acima descrito, oportunizando às empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano o direito à ampla defesa e contraditório para posteriormente serem aplicadas as penalidades cabíveis, se for o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar e aplicar as penalidades cabíveis, no tocante ao descumprimento das empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Auto Lotação Princesa do Norte LTDA. – ALPRINO e TRANSMOC - Transporte e Turismo Montes Claros LTDA, da determinação da MCTrans para que utilizassem em

seus veículos apenas o Diesel S10, bem como apuração da implicação do referido descumprimento no cálculo da tarifa vigente.

Art. 2º - O Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão instituída pela Portaria MCTrans DTP n. 016/2.014, que deverá oportunizar aos interessados direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 3º - Na condução dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentos dos técnicos da MCTrans, realizar diligências, audiências e o que mais entender pertinente à elucidação dos fatos, sendo que, competirá à Diretoria de Transportes Públicos dar todo o suporte necessário à Comissão, inclusive participando dos atos que forem necessários.

Art. 5º - O prazo para conclusão do processo administrativo é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada da Comissão, contados da data da publicação, quando ao final, deverá ser emitido relatório conclusivo sobre os fatos que será encaminhado à Presidência da MCTrans para decisão final.

Art. 6º - Deve no presente processo ser seguido os trâmites determinados na Lei Municipal n. 3.179/2003, Edital de Concessão de Transportes Coletivo Urbano, Lei 8.666/93 e outras normas atinentes ao caso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Montes Claros, 26 de agosto de 2.014.

IVANA COLEN BRANDÃO
PRESIDENTA

Esurb

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E
URBANIZAÇÃO - ESURB

NOVA DATA ABERTURA LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS 005/2014,

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por seu Presidente da Comissão de Licitação torna público que fará licitação na modalidade Tomada de preços nº 005/2014. O objeto da presente Licitação, processada na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de empreitada GLOBAL com fornecimento de material e mão-de-obra, constituindo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de VEDAÇÃO (paredes interna sistema dry wall, fechamento externo com isolamento sistema steel framing, forro gesso acartonado, divisória concreto, painel de aço, vidro temperado, cortina de vidro, esquadria de vidro, esquadria de madeira, esquadria aço) com fornecimento de material para aplicação na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do bairro Chiquinho Guimarães, conforme projetos e planilhas de materiais anexo ao edital. As empresas interessadas a participar da licitação deverão se cadastrar até o terceiro dia anterior a data da entrega das propostas, conforme art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O **Credenciamento, entrega da documentação e propostas será no dia 10/09/2014 das 14 as 14:30 horas.** O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br.

Montes Claros/MG, 25 de Agosto de 2014

Jader Ataíde Vieira
Presidente Comissão de Licitação



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuiá Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gerência de Compras

Nomeação da Comissão de Avaliação do Pregão Eletrônico 0030/2014

De acordo com o que determina o Edital do pregão eletrônico 0030/2014, processo 0055/2014, a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Gestão de Energia vem por meio deste informar a data de apresentação e os membros integrantes da Comissão de Avaliação dos módulos: Gestão Social e Gestão Administrativa.

Módulo Gestão Social

Data da apresentação: 28/08/2014

Horário de início : 08h:30min

Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Montes Claros - SEDE
Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro

Membros:

Rosana Beatriz Mourão Xavier – Setor: Desenvolvimento Social

Shirley Teixeira Marques Diniz – Setor: Desenvolvimento Social

Joycemara Fonseca Almeida – Setor: Desenvolvimento Social

Reinan Oliveira Brito Júnior – Setor: TI

Agnaldo Ferreira Andrade – Setor: TI

Módulo Gestão Administrativa

Data da apresentação: 01/09/2014

Horário de início: 08h:30min

Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Montes Claros - SEDE
Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro

Membros:

Heron Cavalcanti Madureira – Setor: Gestão

Agnaldo Ferreira Andrade – Setor: Gestão

Jose Fernandes F. Neto – Setor: TI

Reinan Oliveira Brito Júnior – Setor: TI

José Pedro de Oliveira – Setor: SAPCIE

Roberta Vilela Alcântara – Setor: SAPCIE

As comissões poderão se valer de avaliadores ad-hoc para avaliação de módulos específicos de cada área.

Montes Claros, 26 de agosto de 2014.

Guilherme Veloso
Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Gestão de Energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0190/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0104/2014

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão, Halley Fernando Castro, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 2.987/13, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0190/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0104/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.691/2010 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Os preços das 03 (três) primeiras empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

ITEM 02: CARTUCHO 21 PRETO PARA HP DESKJET 1560			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 46,30 (Quarenta e seis Reais e Trinta centavos)	R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze Reais)

ITEM 10: CARTUCHO T1351 PRETO PARA EPSON STYLUS TX135			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 24,00 (Vinte e quatro Reais)	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais)

ITEM11: CARTUCHO T1351 CIANO PARA EPSON STYLUS TX135			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

		UNITÁRIO DO ITEM	ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 28,90 (Vinte e oito Reais e noventa centavos)	R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais)

ITEM 12: CARTUCHO T1351 MAGENTA PARA EPSON STYLUS TX135			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 28,90 (Vinte e oito Reais e noventa centavos)	R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais)

ITEM 13: CARTUCHO T1351 YELLOW PARA EPSON STYLUS TX135			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 28,90 (Vinte e oito Reais e noventa centavos)	R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais)

ITEM 15: CHIP TONNER 3250 D2 PARA XEROX PHASER 3250			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	MEC Empresarial Artigos de Papelaria e Armarinhos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.348.857/0001-80, com sede na Avenida Coronel Filomeno Ribeiro, 19, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Bayard Nacre Ferreira Machado, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.152.185 SSP/MG	R\$ 7,71 (Sete Reais e setenta e um centavos)	R\$ 231,30 (Duzentos e trinta e um Reais e trinta centavos)

ITEM 16: CARÇAÇA PARA TONNER 3250 D2 PARA XEROX PHASER 3250			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO	VALOR TOTAL ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

		ITEM	
1ª Classificada	Max Primi Cartuchos e Toners Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.327.682/0001-20, com sede na Rua Coronel Antônio dos Anjos, 231, Bairro Centro – Montes Claros/MG a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Victor Paulino Correa de Souza, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.258.755 SSP/MG	R\$ 98,00 (Noventa e oito Reais)	R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis Reais)

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica de cada Secretaria Solicitante.

2 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 5.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 5.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- e) o(s) FORNECEDOR(ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

6 DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.2 As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

contraditório e da ampla defesa.

6.2.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

6.2.4 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

7.1.1. ser enviada pelo e-mail pregao@montesclaros.mg.gov.br ou ser protocolizada na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. ser dirigida à Gerência de Compras do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Gerência de Compras do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

7.1.3. conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

7.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

7.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros, 18 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Halley Fernando Castro

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

PALIMONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Magno Dias Ferreira

Representante Legal

MEC EMPRESARIAL ARTIGOS DE PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA – ME

Bayard Nacre Ferreira Machado

Representante Legal

MAX PRIMI CARTUCHOS E TONERS LTDA – ME

Victor Paulino Correa de Souza

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0190/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0104/2014

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão, Halley Fernando Castro, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 2.987/13, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0190/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0104/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.691/2010 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Os preços das 03 (três) primeiras empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

ITEM 02: CARTUCHO 21 PRETO PARA HP DESKJET 1560			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 46,30 (Quarenta e seis Reais e Trinta centavos)	R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze Reais)

ITEM 10: CARTUCHO T1351 PRETO PARA EPSON STYLUS TX135			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 24,00 (Vinte e quatro Reais)	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais)

ITEM11: CARTUCHO T1351 CIANO PARA EPSON STYLUS TX135			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

		UNITÁRIO DO ITEM	ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 28,90 (Vinte e oito Reais e noventa centavos)	R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais)

ITEM 12: CARTUCHO T1351 MAGENTA PARA EPSON STYLUS TX135

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 28,90 (Vinte e oito Reais e noventa centavos)	R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais)

ITEM 13: CARTUCHO T1351 YELLOW PARA EPSON STYLUS TX135

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	Palimontes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.418/0001-95, com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, 270, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Dias Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.024.952 SSP/MG	R\$ 28,90 (Vinte e oito Reais e noventa centavos)	R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais)

ITEM 15: CHIP TONNER 3250 D2 PARA XEROX PHASER 3250

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	MEC Empresarial Artigos de Papelaria e Armazinhos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.348.857/0001-80, com sede na Avenida Coronel Filomeno Ribeiro, 19, Bairro Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Bayard Nacre Ferreira Machado, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.152.185 SSP/MG	R\$ 7,71 (Sete Reais e setenta e um centavos)	R\$ 231,30 (Duzentos e trinta e um Reais e trinta centavos)

ITEM 16: CARÇA PARA TONNER 3250 D2 PARA XEROX PHASER 3250

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO	VALOR TOTAL ESTIMADO
---------------	---------	-------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

		ITEM	
1ª Classificada	Max Primi Cartuchos e Toners Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.327.682/0001-20, com sede na Rua Coronel Antônio dos Anjos, 231, Bairro Centro – Montes Claros/MG a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Victor Paulino Correa de Souza, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.258.755 SSP/MG	R\$ 98,00 (Noventa e oito Reais)	R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis Reais)

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica de cada Secretaria Solicitante.

2 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 5.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 5.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- e) o(s) FORNECEDOR(ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

6 DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.2 As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

contraditório e da ampla defesa.

6.2.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

6.2.4 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

7.1.1. ser enviada pelo *e-mail* pregao@montesclaros.mg.gov.br ou ser protocolizada na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. ser dirigida à Gerência de Compras do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Gerência de Compras do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

7.1.3. conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

7.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

7.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros, 18 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Halley Fernando Castro

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

PALIMONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Magno Dias Ferreira

Representante Legal

MEC EMPRESARIAL ARTIGOS DE PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA – ME

Bayard Nacre Ferreira Machado

Representante Legal

MAX PRIMI CARTUCHOS E TONERS LTDA – ME

Victor Paulino Correa de Souza

Representante Legal